



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.111, DE 18 DE JULHO DE 2017

**Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Tatuí - SP com Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Tatuí, Câmara Municipal de Tatuí e Fundação com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV, relativos a competência até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º- A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, e demais competências nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, da Medida Provisória nº 778/17 na redação da Portaria nº 333/2017:

**I** - os débitos oriundo de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**II** - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**III** - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Parágrafo único.** O parcelamento poderá ser efetuado de acordo com a Portaria nº 402/2008 e todas as suas alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.111, DE 18 DE JULHO DE 2017

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e/ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Julho de 2017.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.111, DE 18 DE JULHO DE 2017**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/07/2017

Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 721/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).**